



DECRETO N. 121, DE 20 DE MARÇO DE 2020

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO
MUNICÍPIO DE CAPANEMA E DEFINE
DIRETRIZES PARA O ENFRENTAMENTO
DA PANDEMIA DECORRENTE DO NOVO
CORONAVÍRUS (COVID-19), CONFORME
COBRADE 1.5.1.1.0

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO a classificação, por parte da Organização Mundial de Saúde (OMS), da situação mundial do Novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia, configurando risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO as informações da Sociedade Brasileira de Infectologia (SBI) sobre o novo coronavírus, de 12 de março de 2020, segundo as quais, a epidemia da COVID-19 apresenta-se em três fases, sendo a primeira fase a dos casos importados, em que há poucas pessoas acometidas e todas regressaram de países onde há epidemia. A segunda fase epidemiológica é de transmissão local, quando pessoas que

Rua João Pessoa n. 148 – Centro – Capanema – Estado do Pará
CEP: 68.700-020

Antonio Maria de N. Moreira
Sec. Muk. de Administração
Decreto N° 002/17

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
Francisco Ferreira Freitas Neto
PREFEITO MUNICIPAL



não viajaram para o exterior ficam doentes, ou seja, há transmissão autóctone, mas ainda é possível identificar o paciente que transmitiu o vírus, geralmente parentes ou pessoas de convívio social próximo. E finalmente pode ocorrer a terceira fase epidemiológica ou de transmissão comunitária, quando o número de casos aumenta exponencialmente e perdemos a capacidade de identificar a fonte ou pessoa transmissora, sendo que nenhuma dessas fases é identificada no estado do Pará;

CONSIDERANDO que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idoso e pessoas com doenças crônicas, o que não impede que crianças e outras categorias contraíam o vírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO, de igual forma, que havia a necessidade de regulamentar, no âmbito Municipal, a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus”, para que a Prefeitura dispusesse, consoante a realidade local, de modo exato e proporcional sobre a adoção das medidas voltadas à contenção da crise, viabilizando, assim, o tratamento preventivo contra a contaminação ou a propagação do coronavírus, mediante motivação, na forma do caput do artigo 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o Decreto n. 609, de 16 de março de 2020, do Estado do Pará, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento à pandemia do corona vírus COVID-19;

Antonio Maria de N. Moreira
Sec. Mul. de Administração
Decreto Nº 002/17

Rua João Pessoa n. 148 – Centro – Capanema – Estado do Pará
CEP: 68.700-020

2
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
Francisco Ferreira Freitas Neto
PREFEITO MUNICIPAL



CONSIDERANDO edição do Decreto Municipal n. 118, que estabeleceu as medidas que poderão ser adotadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública em Capanema, ocasião em que se determinou, através dos artigos 4º, 5º, parágrafo único, 6º, 7º, 8º e 9º, uma serie de providências a serem adotadas pelas Secretarias Municipais, legitimadas por Portaria Conjunta, inclusive no sentido de criar um Plano de Contingência, somando os esforços de todos os órgãos municipais, para conter a pandemia;

CONSIDERANDO que, no mesmo dia após a publicação do Decreto acima, os órgãos municipais da Prefeitura se reuniram e passaram a mapear a situação local e, a partir disto, definiram um pacote de medidas voltadas para o controle ao COVID-19, tendo sido publicado, no dia 18 de março de 2020, a Portaria Conjunta n. 123, que “estabelece, em atenção ao Decreto n. 118/2020, medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo conoravírus, no âmbito do Município de Capanema, considerando a classificação de pandemia pela OMS”;

CONSIDERANDO que, sem prejuízo da cooperação esperada, de direito, pela Constituição (art. 23, parágrafo único, e 198, caput), no cenário singular de emergência, se faz necessário que ações mais rígidas de controle epidemiológico sejam implementadas, com autonomia (CF, art. 18), por esferas de governo regionais (Estados) e locais (Municípios);

CONSIDERANDO o aumento do número de casos suspeitos no Município de Capanema, como também, de descartados, o que demonstra a crescente situação a que o Estado do Pará vem passando, entendida pelo comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público (ausência de testes face o aumento de casos c/c aumento de casos e ausência de leitos preparados no Município), sendo necessário o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à

Antonio Maria de N. Moreira
Sec. Mut. de Administração
Decreto N° 002/17

Rua João Pessoa n. 148 – Centro – Capanema – Estado do Pará
CEP: 68.700-020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
Francisco Ferreira Freitas Neto
PREFEITO MUNICIPAL



saúde pública, na forma do art. 2º, inciso III do Decreto Federal n. 7.257, de 04 de agosto de 2010 c/c art. 2º c/c art. 3º, inciso I da Lei Federal n. 7.616 de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO, por fim, a expedição do Parecer Conjunto realizado pela Procuradoria Geral do Município, Secretarias Municipais de Saúde, de Assistência e de Indústria e Comércio, no sentido de recomendar o reconhecimento da saúde de emergência no Município de Capanema para fazer frente à crise;

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPANEMA, no uso de suas atribuições legais descritas no art. 2º, inciso III do Decreto Federal n. 7.257, de 04 de agosto de 2010 c/c art. 2º c/c art. 3º, inciso I da Lei Federal n. 7.616 de 17 de novembro de 2011 c/c inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012 c/c Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 c/c art. 103 da Lei Orgânica e, principalmente, considerando o que dispõe o *caput* do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil:

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada situação de emergência no Município de Capanema, para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus, de importância internacional, o que objetiva o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública local.

Art. 2º – Para fins de legitimidade, as medidas adotadas enquadram-se na classificação COBRADE 1.5.1.1.0 e intensidade nível I, nos termos do art. 2º, “a” da Instrução Normativa n. 2, de 20 de dezembro de 2016 c/c inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012.

Antonio Maria de N. Moreira
Sec. Mul. de Administração
Decreto Nº 002/17

Rua João Pessoa n. 148 – Centro – Capanema – Estado do Pará
CEP: 68.700-020

4
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
Francisco Ferreira Freitas Neto
PREFEITO MUNICIPAL



Art. 3º - Para o enfrentamento da emergência de saúde ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas, consoante Decreto Municipal n. 118/2020 c/c Lei Federal n. 13.979/2020;

I – isolamento, quarentena, exames médicos;

II - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

III – nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência;

IV – convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta à emergência em barreiras sanitárias e realização de campanhas de arrecadação de recursos, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pela pandemia, principalmente os trabalhadores informais e autônomos, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§1º. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Antonio Maria de N. Moreira
Sec. Mul. de Administração
Decreto Nº 002/17

Rua João Pessoa n. 148 – Centro – Capanema – Estado do Pará
CEP: 68.700-020

5
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
Francisco Ferreira Freitas Neto
PREFEITO MUNICIPAL



§2º. A requisição administrativa, como hipótese de intervenção do Estado na propriedade, sempre fundamentada, deverá garantir ao particular o pagamento posterior de indenização com base nas tabelas de contratualização vigentes no município ou pela tabela SUS, quando for o caso, e terá suas condições e requisitos definidos em atos infralegais emanados pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo certo, que seu período de vigência não pode exceder à duração da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 4º - A adoção das medidas de que trata o artigo anterior deverá ser proporcional e na exata extensão necessária para viabilizar o tratamento, contaminação ou a propagação do coronavírus, mediante motivação, na forma do caput do artigo 37 da Constituição da República.

Art. 5º - Na contratação de bens ou serviços para tratamento, prevenção, isolamento ou quarentena, em caso de dispensa de licitação, a Prefeitura Municipal de Capanema deverá observar as hipóteses previstas nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993, bem como, deverá instruir o processo com a devida justificativa e parecer jurídico, na forma do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 6º - Nos casos de recusa à realização dos procedimentos definidos no artigo 2º do presente Decreto, os órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo ou risco coletivo, deverão adotar as medidas judiciais cabíveis.

Art. 7º – Deverá ser criada política de isolamento e quarentena, através de Decreto municipal.

Art. 8º – O poder público deverá criar, por meio de portaria, comitê formado por diversos órgãos internos e externos, com necessária participação do Ministério Público do



Estado, no sentido de deliberar, em cooperação, ações em conjunto, voltadas para proteção à introdução da COVID-19 no Município.

Art. 9º – As doações realizadas ao Município deverão observar a Lei Municipal n. 6.406/2018 c/c Decreto Municipal regulamentador n. 401, de 28 de dezembro de 2018.

Art. 10 - Servidores públicos, prestadores de serviços e população em geral que apresentarem febre ou sintomas respiratórios, deverão procurar imediatamente atendimento médico especializado na Rede Municipal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde deverá adotar protocolo de atendimento específico para os casos suspeitos da COVID-19, atendendo as diretrizes estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), pelo Ministério da Saúde e Portaria Conjunta n. 123/2020.

Art. 11 – Todos aqueles que se enquadrarem na definição de casos suspeitos da Portaria Conjunta n. 123/2020, ou que tenham recebido diagnóstico positivo para o COVID-19, recebendo o devido atestado médico, deverão abster-se de comparecer aos respectivos locais de trabalho, entrando imediatamente em contato com o Poder Público.

Art. 12 – O servidor público municipal ou prestador de serviços que retornar de viagem de local onde tenham casos confirmados de transmissão sustentada da COVID-19 não deverá comparecer ao ambiente de trabalho e deverá, excepcionalmente, entrar em contato com a sua chefia imediata para receber atendimento especializado e informações adequadas para avaliação de seu retorno ao serviço.

§ 1º Entre as recomendações a serem prestadas, pode ser recomendado o período de afastamento, a contar do regresso da viagem, por até 14 (quatorze) dias.

Antonio Maria de N. Moreira
Sec. Mul. de Administração
Decreto Nº 002/17

Rua João Pessoa n. 148 – Centro – Capanema – Estado do Pará
CEP: 68.700-020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
Francisco Ferreira Freitas Neto
PREFEITO MUNICIPAL



§ 2º Na hipótese prevista neste artigo, o servidor ou prestador de serviços deverá entrar em contato telefônico com sua chefia imediata e enviar a cópia digital de documentos que comprovem situação de exposição ao risco, como, por exemplo, passagens aéreas (próprias ou das pessoas que tiveram contato), reserva de hotel ou quaisquer outros que comprovem a situação.

§ 3º A chefia imediata deverá comunicar, para fins controle, à Secretaria Municipal de Saúde, sobre os fatos noticiados por servidor ou prestador que retornou de viagem.

Art. 13 – Os servidores maiores de 60 (sessenta) anos e aqueles portadores de doenças crônicas, enquadrados no grupo de risco de aumento de mortalidade pela COVID-19, de acordo com parâmetros estabelecidos pela OMS, deverão entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde para realizar a atualização dos seus cadastros e realizar a prevenção controlada ao novo coronavírus, visando o afastamento dos mesmos.

Parágrafo único. A condição de portador de doença crônica exigida no **caput** dependerá de comprovação por meio de laudo médico, expedido pela rede pública municipal.

Art. 14 – A Secretaria Municipal de Administração deverá notificar as empresas prestadoras de serviço quanto às suas responsabilidades relacionadas à adoção de medidas necessárias à prevenção do contágio pela COVID-19.

Art. 15 – As empresas que prestam serviços para a Prefeitura Municipal de Capanema deverão adotar as medidas previstas na Portaria Conjunta n. 123/2020.

Antonio Maria de N. Moreira
Sec. Mul. de Administração
Decreto N° 002/17

Rua João Pessoa n. 148 – Centro – Capanema – Estado do Pará
CEP: 68.700-020

8
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
Francisco Ferreira Freitas Neto
PREFEITO MUNICIPAL



Art. 16 – Deverão ser adotadas medidas, por parte da Secretaria Municipal de Administração, que garantam o aumento da frequência de limpeza dos banheiros, corrimãos e maçanetas, bem como visando a aquisição álcool gel nas áreas de circulação e no acesso a salas de reuniões de todos os órgãos da Prefeitura de Capanema.

Art. 17 – A Secretaria Municipal de Saúde deverá continuar e intensificar as campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de higiene necessárias para evitar o contágio pela COVID-19.

Art. 18 – Ficam suspensos, até o dia 31 de março de 2020, a visitação pública e o atendimento presencial do público externo em todas as Secretarias Municipais e órgãos da Prefeitura de Capanema, o qual poderá ser prestado por meio telefônico, através dos números disponibilizados no Portal da Transparência, salvo no caso da Secretaria de Saúde e de toda a rede pública municipal de saúde, que funcionará em regime de prevenção e contingenciamento voltado para o novo coronavírus, sem prejuízo dos serviços essenciais de saúde.

Parágrafo único. Decreto Municipal poderá estender o período de suspensão.

Art. 19 – Fica determinado o fechamento de bares, restaurantes ou outros eventos com aglomeração de pessoas, na esteira do interesse público, de acordo com a evolução da pandemia no Estado e nos termos do Decreto Estadual n. 609, de 16 de março de 2020.

Art. 20 – Ficam suspensos, até o dia 31 de março de 2020, os prazos dos processos e expedientes administrativos que eventualmente estejam em andamento na Prefeitura de Capanema.

Antonio Maria de N. Moreira
Sec. Mul. de Administração
Decreto Nº 002/17

Rua João Pessoa n. 148 – Centro – Capanema – Estado do Pará
CEP: 68.700-020

9
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
Francisco Ferreira Freitas Neto
PREFEITO MUNICIPAL



Parágrafo único. A suspensão prevista no “caput” deste artigo não se aplica às licitações, contratos, parcerias e instrumentos congêneres.

Art. 21 – Fica suspenso, no âmbito do Município de Capanema, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a autorização para eventos, reuniões e/ou manifestações, de caráter público ou privado e de qualquer espécie com audiência maior ou igual a 500 (quinhentas) pessoas.

Art. 22 – Fica determinada a suspensão de programas municipais, até o dia 31 de março de 2020, que possam ensejar a aglomeração de pessoas, tais como o “Saúde em Movimento”.

Art. 23 – A Secretaria Municipal de Saúde adotará as seguintes providências emergenciais para:

I – capacitação de todos os profissionais para atendimento, diagnóstico e orientação quanto a medidas protetivas;

II - estabelecimento de processo de triagem nas unidades de saúde que possibilite a rápida identificação dos possíveis casos de COVID-19 e os direcione para área física específica na unidade de saúde – separada das demais - para o atendimento destes pacientes;

III - aquisição de equipamentos de proteção individual - EPIs para profissionais de saúde;

IV - antecipação da vacinação contra gripe, com ampliação de postos de atendimento;

Antonio Maria de N. Moreira
Sec. Mul. de Administração
Decreto N° 002/17

Rua João Pessoa n. 148 – Centro – Capanema – Estado do Pará
CEP: 68.700-020

10
Francisco Ferreira Freitas Neto
PREFEITO MUNICIPAL



V – utilização, caso necessário, de equipamentos públicos culturais, educacionais e esportivos municipais para atendimento emergencial na área de saúde, com prioridade de atendimento para os grupos de risco de forma a minimizar a exposição destas pessoas;

§ 1º. A Secretaria Municipal da Saúde poderá requisitar aos demais órgãos municipais recursos humanos a serem alocados temporariamente para suprir necessidade excepcional de atendimento à população, ou até solicitar a contratação emergencial de servidores ou pessoal necessário, inclusive de forma direta, nos termos do Parágrafo único do Art. 3º c/c §1º, II, art. 2º da Lei Municipal n. 6.407/2018, sendo que a requisição deverá ser processada, quanto à sua viabilidade, pela Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º. A Secretaria Municipal da Saúde - SMS expedirá quantas recomendações forem necessárias à população, contemplando as seguintes medidas:

I – que sejam evitados locais com aglomeração de pessoas;

II – que disponibilize informações no atendimento telefone, através de número específico a ser apresentado e amplamente divulgado, com base em “script” elaborado pela Secretaria que permita identificar potencial pessoa infectada e, se for o caso, providenciar a coleta domiciliar para realização do exame. O resultado poderá ser comunicado, de igual forma, por contato telefônico;

III – que inclua mensagem de orientação aos cidadãos nas redes sociais, sobre os cuidados e prevenção sobre a COVID-19;

IV – que realize campanha publicitária, em articulação com os governos estadual e federal, para orientação da população acerca dos cuidados a serem



adotados para prevenção da doença, bem como dos procedimentos a serem observados nos casos de suspeita de contaminação;

V – que oriente bares, restaurantes e similares a adotar medidas de prevenção.

Art. 24 – Fica determinado pela Secretaria Municipal de Educação, a partir da presente declaração de emergência:

I – A suspensão das aulas, do dia 18 à 31 de março de 2020, em toda a rede de ensino e creches do Município de Capanema;

II – A recomendação as escolas da rede privada de ensino para que adotem o mesmo procedimento estabelecido no inciso anterior;

III – A capacitação, com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde, dos professores para atuarem como orientadores dos alunos quanto aos cuidados a serem adotados visando à prevenção da doença;

IV – A realização de mutirão de orientação aos responsáveis e alunos;

Parágrafo único. Durante o período de suspensão das aulas nas escolas e creches municipais, será mantido o atendimento presencial, visando o fornecimento da merenda escolar, que poderá ser recebida pelos responsáveis, considerando a sua indispensabilidade para muitos alunos da rede.

Art. 25 – Fica determinado à Secretaria Municipal de Assistência Social que observe as medidas requeridas na Portaria Conjunta n. 123/2020.

Antonio Maria de N. Moreira
Sec. Mul. de Administração
Decreto N° 002/17

Rua João Pessoa n. 148 – Centro – Capanema – Estado do Pará
CEP: 68.700-020

12
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
Francisco Ferreira Freitas Neto
PREFEITO MUNICIPAL



Art. 26 – Fica determinado à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Mineração e Turismo que proceda a recomendação aos estabelecidos de farmácias, supermercados e todos os outros que forneçam álcool gel, máscaras e luvas, no âmbito municipal, para que se abstenham de praticar a venda com preços exorbitantes, em desrespeito ao Código de Defesa do Consumidor, sob pena de encaminhamento dos fatos ao PROCON e Ministério Público do Estado do Pará, para as providências de responsabilização.

Art. 27 – Fica determinado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

I – alertar a toda população em geral, através de ofício, cartilha ou redes sociais, que o novo coronavírus, segundo a Organização Mundial da Saúde, não afeta e nem é transmitido pelos animais de estimação;

II – intensificar campanha educativa em favor de educação ambiental, voltada para o distanciamento mínimo entre pessoas e na forma de cumprimento, nos termos da determinação expedida pela OMS.

Art. 28 – Ficam ratificadas as recomendações previstas no art. 19 da Portaria Conjunta n. 123/2020.

Art. 29 – A elevação de preços, sem justa causa, de insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, será considerado abuso de poder econômico nos termos do inciso III do artigo 36 da Lei Federal no 12529/2011, sujeitando quem a praticar às sanções ali previstas.

Art. 30 – O Poder Público fica autorizado a interditar ruas, avenidas ou qualquer trechos de logradouros, sem prévia definição, visando o controle da

Antonio Maria de N. Moreira
Sec. Mul. de Administração
Decreto N° 002/17

Rua João Pessoa n. 148 – Centro – Capanema – Estado do Pará
CEP: 68.700-020

13
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
Francisco Ferreira Freitas Filho
PREFEITO MUNICIPAL



disseminação do COVID-19, podendo, inclusive, requisitar força Policial no caso de resistência.

Art. 31 – Novos decretos deverão ser expedidos, consoante a evolução epidemiológica do COVID-19 no Estado e Município, ampliando e estendendo políticas não farmacêuticas de saúde pública, a saber: quarentena, fechamento de comércios não essenciais, definição de atividades essenciais, nos termos da lei.

Art. 32 – Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Comitê de Crise, nas ações de resposta ao combate e enfrentamento à emergência de saúde pública ora declarada.

Art. 33 – Fica determinada a apresentação à Câmara Municipal de Capanema de Projeto de Lei em caráter emergencial destinado a solicitar crédito adicional especial ao orçamento anual, visando a fixação de dotações orçamentárias necessárias e voltadas para o enfrentamento a pandemia.

Art. 34 – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, em 20 de março de 2020.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE CAPANEMA

Registrado e publicado
Em 20 / 03 / 2020
Antonio Maria de Nazaré Moreira
Secretário Municipal de Administração
FFFN/AMNM/PPS